

PROTOCOLO INA, I.P | MENAC

Entre:

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P. (INA, I.P.), pessoa coletiva n.º 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, adiante também designado por INA, I.P., neste ato representado pela Prof. Doutora Luísa Neto, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

E

O MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC), com sede na Av. Sidónio Pais, n.º 2, 3.º andar, 1050-214 Lisboa, adiante também designado por MENAC, neste ato representado pelo Juiz Conselheiro José Mouraz Lopes, na qualidade de Presidente,

ENQUADRAMENTO

Atendendo à missão e atribuições do INA de criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, visa-se dar forma preliminar à identificação de oportunidades colaborativas nos termos e para efeitos dos artigos 4.º, 5.º - e ainda do artigo 14.º - dos Estatutos do INA, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/21, de 16 de abril;

Considerando que o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)** tem por missão o desenvolvimento, coordenação e avaliação de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo a promoção de instrumentos de integridade, transparência e ética pública;

Atendendo, em especial, ao disposto no Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que reforça o quadro institucional e operacional do MENAC no domínio da prevenção da corrupção, designadamente no que respeita:

- Ao desenvolvimento e monitorização de programas de cumprimento normativo;
- À promoção de formação especializada em matérias de integridade pública;

- Ao reforço da capacitação das entidades públicas em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- À articulação com entidades públicas para efeitos de disseminação de boas práticas e conhecimento técnico;

Considerando ainda:

- A importância da formação inicial e contínua de trabalhadores e dirigentes da Administração Pública;
- A necessidade de reforçar competências em matérias de integridade, ética e prevenção da corrupção;
- O valor da articulação institucional entre entidades com competências complementares nestes domínios;

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P, E O MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC), PRETENDEM INSTITUIR UMA PARCERIA COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CONJUNTOS DE INTERESSE COMUM, PARA O QUE livremente negociaram e celebram o presente PROTOCOLO.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Protocolo promove a articulação entre o INA, I. P. e o MENAC, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas de formação, capacitação, investigação e disseminação de conhecimento na Administração Pública, em especial nas áreas da integridade, transparência e prevenção da corrupção.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. Consideram-se abrangidas todas as atividades necessárias à prossecução das missões do INA, I. P., e do MENAC, incluindo o ensino, formação, investigação e a transferência e aplicação de conhecimento.
2. No domínio do ensino e formação, podem ser, nomeadamente, considerados:
 - a) Cursos de formação inicial e contínua;
 - b) Cursos à medida para entidades públicas;
 - c) Seminários, workshops e webinários;

d) Conferências e ações de sensibilização.

3. O Protocolo incide prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) Prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b) Programas de cumprimento normativo;
- c) Códigos de ética e conduta;
- d) Transparência administrativa e integridade pública;
- e) Gestão de conflitos de interesses;
- f) Proteção de denunciante e canais de denúncia;
- g) Avaliação de riscos e mecanismos de controlo interno;
- h) Responsável pelo cumprimento normativo.

4. No domínio da investigação e transferência de conhecimento podem ser, nomeadamente, considerados:

- a) Desenvolvimento de estudos e projetos conjuntos;
- b) Produção e divulgação de conteúdos técnicos e científicos;
- c) Cooperação em iniciativas nacionais e internacionais.

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações das PARTES:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Disponibilizar as suas infraestruturas próprias e promover a integração de recursos necessários à prossecução do objeto do presente Protocolo;
- c) Desenvolver as atividades acordadas.

2. No âmbito das ações de formação relativas às áreas objeto do presente Protocolo, o MENAC compromete-se a indicar formadores com adequada competência técnica que deverão assegurar um conjunto de horas de formação a definir pelo MENAC.

3. Sempre que, nomeadamente por razões de capacidade ou volume de solicitações, o MENAC não consiga assegurar integralmente as necessidades formativas nas áreas em questão, o INA, I. P., recorre a formadores externos, garantindo o necessário alinhamento técnico e científico.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO E REVISÃO

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das Partes com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
2. A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente **PROTOCOLO**, faz-se sem prejuízo da conclusão de eventuais programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

ARTIGO 5.º

LEI APLICÁVEL

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente **PROTOCOLO** são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

O presente **PROTOCOLO** é assinado digitalmente, fazendo fé pública.

Luísa Neto
Presidente
do Conselho Diretivo do Instituto
Nacional de Administração, I.P.

José Mouraz Lopes
Presidente do Mecanismo Nacional
Anticorrupção